

está suspensa, situação vedada a qualquer contribuinte optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar n.º 123/06.

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão, de conformidade com o que estabelece o § 2º do art. 31 da Lei Complementar n.º 123/06.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC n.º 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual n.º 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737162

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0011-2014/

CEEAT-MPE

Fica o contribuinte JAMANXIM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EE, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.288.114-0, e CNPJ n.º 10.951.324/0001-69, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo n.º 252014730001007-4, de conformidade com previsto, no art. 29. VIII da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores visto que o contribuinte deixou de exibir o Livro Caixa conforme materializado no AINF 042013510000518-0, lavrado em 25/06/2013, cientificado pelo contribuinte em 24/07/2013 e inscrito em dívida ativa.

A exclusão retroage a data de 01/01/2011, período para o qual se estava efetuando o levantamento fiscal, cujas informações do Livro Caixa não foram apresentadas à fiscalização conforme estabelecido no § 1º do art. 29 da Lei Complementar 123/06, ficando vedado ao contribuinte efetuar novo pedido de opção ao regime do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC n.º 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual n.º 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação de defesa no órgão competente de sua jurisdição.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737169

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0013-2014/

CEEAT-MPE

Fica o contribuinte J R DA SILVA COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.425.031-7, e CNPJ n.º 18.964.702/0001-50, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo n.º 252014730001870-9, na forma do inciso VI do art. 76 da Resolução CGSN 94, por possuir débito com o Estado, mês 02/2014, débito inscrito em dívida ativa, referente ao AINF 12201451000031-8, cuja exigibilidade não está suspensa, situação vedada a qualquer contribuinte optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar n.º 123/06.

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão, de conformidade com o que estabelece o § 2º do art. 31 da Lei Complementar n.º 123/06.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC n.º 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual n.º 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o

respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES

NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737175

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0014-2014/

CEEAT-MPE

Fica o contribuinte J DE LIMA FROIS EPP, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.356.581-0, e CNPJ n.º 14.735.004/0001-22, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo n.º 252014730001221-2, na forma do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, por ter sido constatado que durante o ano-calendário de 2012 o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, fato esse verificado através das Notas Fiscais de Entradas, registradas em nosso sistema.

Conforme determinado pelo § 1º do art. 29 da Lei Complementar n.º 123/06, a exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro/2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC n.º 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual n.º 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 29 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES

NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737179

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0015-2014/

CEEAT-MPE

Fica o contribuinte V FLAVIANE DA SILVA EPP, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.346.586-7, e CNPJ n.º 14202133/0001-55, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo n.º 252013730002433-7, na forma do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, por ter sido constatado que durante o ano-calendário de 2012 o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, fato esse verificado através das Notas Fiscais de Entradas, registradas em nosso sistema.

Conforme determinado pelo § 1º do art. 29 da Lei Complementar n.º 123/06, a exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro/2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC n.º 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual n.º 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 736922**

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 29/08/2014

Vigência: 30/08/2014 a 29/08/2015

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o contrato n.º 035/2012, a partir de 30/08/2014 a 29/08/2015, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 487/2014-CONJUR.

Contrato: 35

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04129136568100000 339039 0144000000 Estadual

Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Endereço: SGAN 601 Módulo E,G e V, Bairro: Asa Norte, s/n

CEP: 70836-900 - Brasília/DF

Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

JULGADORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737004

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte JOMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EPP, n.º 15.278.496-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 092013510000959-0 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, n.º 2566, 3º andar.

Belém (PA), 28 de agosto de 2014.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte JOMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EPP, n.º 15.278.496-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 092013510000960-4 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, n.º 2566, 3º andar.

Belém (PA), 28 de agosto de 2014.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte JOMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EPP, n.º 15.278.496-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 092013510000965-5 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, n.º 2566, 3º andar.

Belém (PA), 28 de agosto de 2014.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte JOMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EPP, n.º 15.278.496-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 092012510000338-2 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo